



Comissão de Cultura
Projeto de Lei Nº 17, DE 2022

Declara a prática esportiva do surfe como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil .

Autor: Deputado Alexandre Frota

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende reconhecer a prática de surfe como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para todos os efeitos legais.

A justificativa do projeto expõe todo o desenvolvimento histórico do esporte, passando inclusive pela chegada no Brasil e apresentação do atual momento vivido pela modalidade no país.

Segundo recente pesquisa realizada em 2020 pelo Ibope Repucom, temos hoje 54 milhões de brasileiros interessados em surfe. A pesquisa mostra ainda que o surf possui 25 milhões de fãs diretos, 20 milhões de simpatizantes e 5 milhões de praticantes em número crescente nas praias brasileiras.

Por ser no Brasil uma prática tão antiga e disseminada, o autor busca o reconhecimento legal do esporte por parte da legislação brasileira.

O projeto está tramitando no rito ordinário (art. 151,III,RICD) e com poder conclusivo de comissões (art. 24,II,RICD) .

Nesta Comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.





II - VOTO do Relator

O surfe como um esporte olímpico é extremamente recente, data da última olimpíada (Tóquio - 2021). Mas quanto esporte o seu surgimento ocorreu por volta de 1778, tendo por base o relato do explorador inglês James Cook nas ilhas do Havaí¹.

O lapso entre os primeiros registros do esporte até o seu reconhecimento olímpico permitiu um desenvolvimento e difusão como um todo, tendo o Brasil despontado como uma das grandes potências da modalidade. Atualmente no país existem mais de 3 milhões de praticantes².

A cifra de participantes traz consigo um grande mercado que gera milhares de ofertas de empregos espalhadas pelo Brasil nos mais diversos setores.

Por trás das praias ensolaradas e do estilo de vida relaxado, o surfe é também um vultoso negócio. No Brasil, o esporte movimenta R\$ 7 bilhões ao ano em roupas, pranchas e acessórios, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Surfe (Ibrasurfe). Maior empresa nacional do setor, a Mormaii, que acaba de completar 40 anos, fatura anualmente perto de R\$ 300 milhões. Os dados do Ibrasurfe não contam os efeitos secundários em hotéis e restaurantes litorâneos, passagens aéreas e por aí vai. “Existem por volta de 3 milhões de praticantes no país, mas o mercado alcança um número maior de consumidores: 70% daqueles que consomem roupas de surfware são não praticantes que admiram o esporte”, diz Alexandre Zeni, presidente do Ibrasurfe.³

O surfe quanto esporte, lazer ou similar agrega na economia de cidades e entrega ao Brasil uma projeção internacional por meio de seus atletas que levam constantemente a bandeira brasileira para o topo do pódio em disputas acirradas em praias pelo mundo.

Como forma de reconhecimento dessa importante indústria e setor de serviços, além da imagem positiva que o esporte leva do Brasil para o mundo, nada mais justo que o Estado conceder todas as proteções legais à prática esportiva e cultural. Cultural pois o que existe hoje também é uma cultura no entorno da prática esportiva, como por exemplo as roupas e linguagem própria.

A proteção do Estado por meio do reconhecimento do surfe como Patrimônio

¹ <https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/esportes/surfe/>

² <https://surftotal.com/noticias/exclusivos/item/15350-o-surf-no-mundo-em-numeros>

³ <https://forbes.com.br/principal/2019/09/conheca-as-cifras-que-vem-em-ondas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

Cultural Imaterial do Brasil é uma das formas de auxiliar o desenvolvimento da modalidade e de agradecimento do Brasil aos atletas profissionais ou amadores que a tanto tempo desenvolvem nas praias brasileiras o surf.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 17 de 2022.

Sala da Comissão, em de agosto de 2022.

Deputado DAVID SOARES - União Brasil/SP
Relator

Apresentação: 18/11/2022 12:03:02.227 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 17/2022

PRL n.1

